



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.692/05.

## INSTITUI A CONCESSÃO DE DESPESAS ATRAVÉS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a LEI MUNICIPAL nº. 1.692, de 29 de abril de 2005, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Poder Público Municipal o regime de Suprimento de Fundos, com base na presente Lei e no que dispõe o artigo 68 (sessenta e oito) da Lei 4.320/64 para cobertura de despesas nela previstas.

**Art. 2º** - A concessão de Suprimento de Fundos será feita a Secretários Municipais e outros servidores, sempre a critério do ordenador de despesas.

**Art. 3º** - O Suprimento de Fundos será solicitado pelo servidor e devidamente autorizado pelo ordenador de despesas, com descrição precisa do objetivo do pedido e será sempre precedido de nota de empenho na dotação 3.3.9.0.3.9.

**Art. 4º** - Excetua-se da autorização da presente Lei as despesas com aquisição de equipamentos e materiais considerados permanentes e outras que por sua natureza possam subordinar-se ao processo normal de empenho.

**Art. 5º** - O Suprimento será utilizado exclusivamente no que foi solicitado e devidamente autorizado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 6º** - Os valores recebidos por conta do Suprimento de Fundos deverão ser depositados e movimentados via bancária, em agências oficiais do governo e terão obrigatoriamente a denominação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
CONTA SUPRIMENTOS DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR**

**Art. 7º** - É vedada a realização de despesas por Suprimento de Fundos quando a operação exigir retenção de Imposto de renda ou outro qualquer tributo.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por DECRETO, a presente Lei, estabelecendo limites, prazos e formas de prestação de contas, sanções e documentação comprobatória das despesas realizadas.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor "Paulo de Tarso Rautenstrauch"

Afonso Cláudio/ ES, 29 de abril de 2005.

**ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO**

Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES., em 11 de maio de 2005.



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**